PROCESSO TC 19251/20

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Genilda Modesto da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00665/21

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Genilda Modesto da Silva.
   2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
   2.3. Matrícula: 133.818-8.
   2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 0689/2020):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente do(a) PBprev.
   3.3. Data do ato: 07 de outubro de 2020.
   3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 23 de outubro de 2020.
   3.5. Valor: R$1.076,23.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

PROCESSO TC 19251/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19251/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GENILDA MODESTO DA SILVA, matrícula 133.818-8, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 0689/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 25 e maio de 2021.

Assinado 25 de Maio de 2021 às 16:06

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2021 às 11:24

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO